TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Processo n.º 11949/2019
Contratação de Biblioteca Digital Proview da Editora Revista dos Tribunais.
Parecer nº. 749/2019

1. Chegam a essa Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos os presentes autos com vistas à aquisição, com fulcro no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, de assinatura anual para 100 acessos simultâneos, durante o período de 12 (doze) meses, à plataforma de conteúdo jurídico ProView Thomson Reuters - Biblioteca Digital Proview da Editora Revista dos Tribunais, ferramenta composta por e-books (mais de 800 obras, livros eletrônicos) e periódicos do catálogo da editora Revista dos Tribunais, em formato digital, para acesso por magistrados e servidores da Capital e do Interior do Estado.

2. Informa a SEBLIM que a escolha da plataforma virtual de Biblioteca Digital da Editora Revista dos Tribunais deu-se pela excelência de seus serviços, disponibilizando vasta biblioteca voltada para o judiciário e a administração pública, com obras destacadas na área de Direito Processual Civil, Penal, Processual Penal, Eleitoral e Gestão Pública.

2.1. Ressalta, ainda, que a contratação poderá trazer benefícios especialmente aos Cartórios Eleitorais do Interior do Estado, uma vez que facilitará a realização de pesquisas e estudos, sem a necessidade de deslocamentos, permitindo o acesso simultâneo e ilimitado dos usuários da Capital e do Interior.

2.2. Na oportunidade, demonstra que há vantagem direta a ser obtida por este Tribunal, na medida em que alguns títulos em formato impresso custariam muito mais aos cofres públicos se fossem disponibilizados para cada Cartório Eleitoral do interior (tópico 2 do Termo de Referência).

3. Foram colacionadas aos autos a proposta da Editora Revista dos Tribunais (doc. nº 163037/2019); notas fiscais referentes a contratações similares junto a outros órgãos públicos, inclusive com preço compatível com o que foi cobrado para a presente contratação (docs. nºs 169952/2018, 169962/2019 e 170019/2019); consulta ao SICAF, na qual atesta as regularidades fiscal e trabalhista da empresa; certidões negativas do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEI e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (doc. nº 170119/2019) e declaração de exclusividade do produto "Proview Thomson Reuters – Biblioteca Digital Proview" emitida pela ASSESPRO - Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - Regional de São Paulo e a correspondente confirmação de sua autenticidade (docs. n.ºs 169935/2019 e 170013/2019).

3.1. Ressaltamos que, anteriormente à formalização do pretendido ajuste, deverá ser comprovada a regularidade relativa ao FGTS e à Receita Municipal, vez que as certidões constantes do doc. nº 170119/2019 encontram-se com a validade expirada.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/10/2019 18:39:12
Por: TEREZA RAQUEL FERREIRA ALVES
TRE

4. Quanto ao Termo de Referência encartado (doc. nº 163035/2019), sugerimos os seguintes ajustes:

4.1. De referência ao tópico 3.2, julgamos mais adequado que o prazo de vigência do acesso à plataforma seja contado do recebimento definitivo das informações de acesso para cada usuário e do respectivo link.

4.2. Nos moldes do Termo de Referência padrão adotado nas contratações deste Regional, sugerimos que o tópico 4 passe a observar a seguinte redação:

> *4. RECEBIMENTO DO SERVIÇO*
>
> *4.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:*
>
> *a)* ***Recebimento provisório****: imediatamente após o recebimento do link de acesso à Biblioteca Digital, o serviço será recebido provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, ficando, nesta ocasião, suspensa a fluência do prazo de execução inicialmente fixado.*
>
> *b)* ***Recebimento definitivo****: no prazo de 05 dias úteis após o recebimento provisório, a Fiscalização do Contrato avaliará as características do serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente.*

4.3. Tendo em vista que não existem valores específicos para o serviço em questão, mas sim o valor do todo, entendemos que deverá ser considerado, no tópico 8, o valor total do contrato como base de cálculo para aplicação da penalidade de multa. Nesse contexto, os percentuais devem ser cuidadosamente definidos pela unidade demandante, levando-se em consideração a gravidade de cada situação.

4.4. No tópico 9.1, em lugar de "artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016" deverá constar "artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019".

5. No que tange à minuta contratual, cumpre-nos pontuar (doc. nº 174594/2019):

5.1. Na cláusula décima, item 3, deverá ser substituída a referência à Portaria nº 226/2015 pela Portaria nº 305/2019.

5.2. O item 6 da cláusula décima deverá observar a seguinte redação: *"as situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato."*

5.3. Deverá ser suprimida da cláusula décima primeira a expressão "desde que haja interesse da Contratante".

5.4. Cumpre-nos alertar que a vigência do ajuste, prevista na cláusula nona, deverá abarcar todo o período da assinatura, bem como o prazo necessário à realização do último pagamento.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/10/2019 18:39:12
Por: TEREZA RAQUEL FERREIRA ALVES
TRE

6. Assim, após serem efetuados os ajustes ora sugeridos, bem como adotada a providência vindicada no item 3.1 desse parecer e, ainda, comprovada a disponibilidade orçamentária para custear a despesa, os presentes autos poderão seguir seu regular trâmite com vistas à pretendida contratação.

É o parecer.

Salvador, 01 de outubro de 2019.

Tereza Raquel Alves
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 01/10/2019 18:39:12
Por: TEREZA RAQUEL FERREIRA ALVES
TRE